



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



## 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2018

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito **Adelar Antonio Arrosi**, como **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **PRADO E PRADO LTDA**, CNPJ nº 23.153.183/0001-80, Rua Joaquim Távora, 442, Parque São Paulo, Cascavel - PR, com base na Lei nº 8.666/93 mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica alterada a metafísica constante no projeto original, motivado pela necessidade de ajustes de quantidades a serem executadas a maior, sendo na ordem de 15,1196%.

**CLAUSULA SEGUNDA** – Diante do aumento de serviço a ser executado e material fornecido, fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 109.492,65 (Cento e nove mil quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), sendo que as quantidades e valores unitários constam na documentação do setor de engenharia anexo ao presente processo.

**CLAUSULA TERCEIRA** - Todas as demais cláusulas do documento inicial e aditivo anterior permanecem inalteradas e/ou vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo.

Ibema, 10 de janeiro de 2019.

**MUNICIPIO DE IBEMA**  
**Adelar Antonio Arrosi**  
**CPF: 313.957.679-04**

**PRADO E PRADO LTDA**  
**Jandira Rodrigues do Prado**  
**CPF: 589.055.299-68**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



## EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2018

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito **Adelar Antonio Arrosi**, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **PRADO E PRADO LTDA**, CNPJ nº 23.153.183/0001-80, Rua Joaquim Távora, 442, Parque São Paulo, Cascavel - PR, com base na Lei nº 8.666/93 mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica alterada a metafísica constante no projeto original, motivado pela necessidade de ajustes de quantidades a serem executadas a maior, sendo na ordem de 15,1196%.

**CLAUSULA SEGUNDA** – Diante do aumento de serviço a ser executado e material fornecido, fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 109.492,65 (Cento e nove mil quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), sendo que as quantidades e valores unitários constam na documentação do setor de engenharia anexo ao presente processo.

**CLAUSULA TERCEIRA** - Todas as demais cláusulas do documento inicial e aditivo anterior permanecem inalteradas e/ou vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo.

Ibema, 10 de janeiro de 2019.

REPUBLICADO





## EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2018

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Eurison Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito **Adelar Antonio Arrosi**, como **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **PRADO E PRADO LTDA**, CNPJ nº 23.153.183/0001-80, Rua Joaquim Távora, 442, Parque São Paulo, Cascavel - PR, com base na Lei nº 8.666/93 mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica alterada a metafísica constante no projeto original, motivado pela necessidade de ajustes de quantidades a serem executadas a maior, sendo na ordem de 15,1196%.

**CLAUSULA SEGUNDA** – Diante do aumento de serviço a ser executado e material fornecido, fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 109.492,65 (Cento e nove mil quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), sendo que as quantidades e valores unitários constam na documentação do setor de engenharia anexo ao presente processo.

**CLAUSULA TERCEIRA** - Todas as demais cláusulas do documento inicial e aditivo anterior permanecem inalteradas e/ou vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo.

Ibema, 10 de janeiro de 2019.

REPUBLICADO